



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 399/2022.

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS PARA ATIVIDADE FÍSICAS E EFETIVIDADE DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE - "PROGRAMA MARACANAÚ SAUDÁVEL".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:

**Art. 1º** Institui campanhas para Atividade Físicas e efetividade das Academias ao Ar Livre - "Programa Maracanaú Saudável"

**Art. 2º** O Programa Maracanaú Saudável - Atividade Física na Academia ao Ar Livre de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Incentivar as pessoas a praticar de atividades esportivas aliadas aos conhecimentos sobre benefícios trazidos à saúde, aos limites do corpo e as potencialidades físicas.

II - Propiciar discussão sobre as práticas esportivas diárias e conhecimentos sobre seus efeitos no combate ao sedentarismo e ao aparecimento de doenças.

**Art. 3º** O Programa Maracanaú Saudável - Atividade Física na Academia ao Ar Livre terá as seguintes etapas:

I - Conjugação de esforços para a criação da rede de profissionais das áreas da educação física e da saúde envolvendo os entes da Federação, Universidades e instituições privadas, por meio de parcerias.

II - Implementação de ações conjuntas entre o poder público e instituições privadas que garantam a educação física para as pessoas que frequentam Academias ao Ar Livre.

III - Estudos técnicos para a implantação de banco de dados informatizados para comportar informações de acompanhamento dos resultados de saúde das pessoas que freqüentam as Academias ao Ar Livre.

IV - Compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objetivo o acompanhamento por acadêmicos dos cursos de educação física e de medicina das atividades físicas praticadas por pessoas nas Academias ao Ar Livre. Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso VI deste art., poderá ser mensal e sistematizado de maneira que



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

todos os bairros da cidade sejam contempladas pelos estudos e resultados observados pelos acadêmicos.

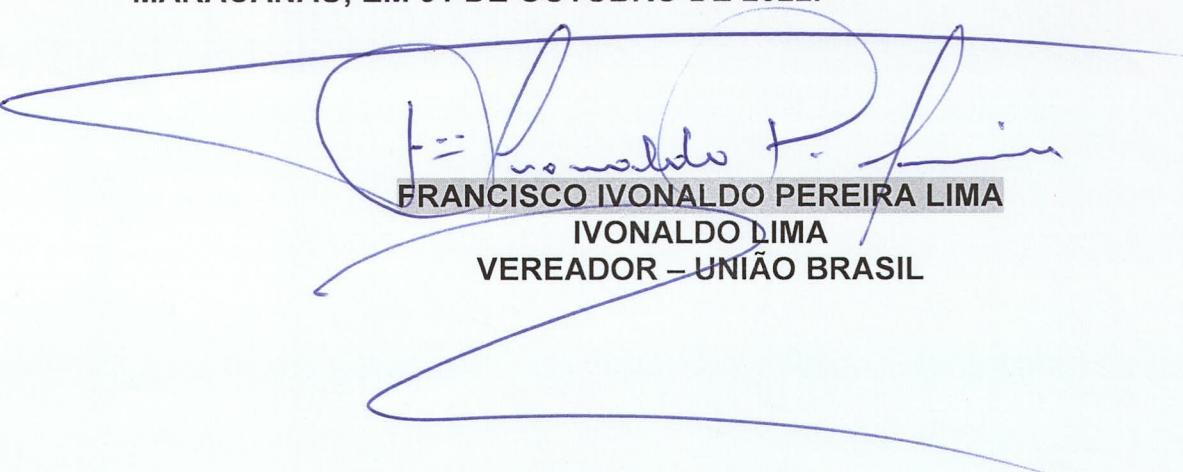
**Art. 4º** Poderão compor Ílrupo de estudos e pesquisa os seguintes órgãos:

- I - de classe da Educação Física;
- II - de classe da Saúde;
- III - da Assistência Social;
- IV – das universidades Públicas e Privadas

**Art. 5º** Poderá a administração municipal, por meio dos recursos da Secretaria de Comunicação, implementar ações informativas sobre a importância da prática de atividades físicas e cuidados com a prevenção de doenças causadas pelo sedentarismo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICAÇÃO

"O intuito das academias ao Ar Livre, visa a melhoraria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas. Os equipamentos das Academias ao Ar Livre não têm peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. Trata - se de um sistema que se adapta ao usuário utilizando o peso do próprio corpo, criando resistência e gerando benefício personalizado, independente de idade, peso e sexo.

São indicados para maiores de 12 anos e principalmente para pessoas da terceira idade, que perdem naturalmente um pouco da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa, funcionando como uma academia de ginástica ao ar Livre". Pois bem, o presente Projeto de Lei tem por propósito instituir o Programa Maracanaú Saudável - Atividade Física na Academia ao Ar livre e com o referido Programa incentivar as pessoas à prática de atividades esportivas, mas também, conciliar informações e conhecimentos sobre benefícios trazidos pela atividade física à saúde, quais os limites e as potencialidades físicas de cada pessoa.

O projeto busca trazer informações sobre o combate ao sedentarismo e a doenças por meio da prática correta de atividades esportivas. Notadamente é preciso a composição de grupo técnico para traçar metas e sistematizar a forma de abordagem, de ensino e registrar os resultados

Também está previsto; no projeto de lei a possibilidade de assinatura de compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objeto o acompanhamento por acadêmicos dos cursos de educação física e de medicina das atividades físicas praticadas por pessoas nas Academias ao Ar Livre.

O conhecimento, tanto de acadêmicos da educação física como da medicina, em muito podem contribuir, prevenir doenças e o mal uso de equipamentos das Academias ao Ar Livre.

Devemos levar em conta também as benesses a médio e longo prazo, de incentivo aos esportes e atividades físicas, bem como acompanhamento de suplementação saudável, pois, se criamos uma habitualidade praticando com frequência e constância, nos propiciará uma vida com longevidade e



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

consequentemente uma substancial racionalização dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar, referente a custeio de tratamentos de doenças diagnosticadas por sedentarismo.

Destarte, confio que esta Casa de Leis irá aprovar o presente projeto, por se tratar de uma grande e importante medida em prol da nossa população.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL